

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Cristiano Matheus)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*”, para dispor sobre a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, beneficiando as pessoas carentes desempregadas há mais de dois anos.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte §6º ao art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*”:

“Art. 148.

.....
§ 6º A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação será gratuita para as pessoas com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo e que estejam desempregadas há mais de dois anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, o mercado de trabalho vem exigindo a capacitação da mão-de-obra para ocupar postos de trabalho.

Os indivíduos carentes, com menor nível de escolaridade, naturalmente, passam a ter menos chances de inclusão nesse mercado. Sem trabalho e sem recursos, as pessoas inseridas nas faixas de renda inferiores não conseguem se capacitar, mantendo-se precariamente, fazendo qualquer coisa em troca de quase nada.

Neste cenário, a capacidade de conduzir veículos automotores mostra-se como um diferencial significativo do candidato a uma vaga de emprego.

Mesmo que o indivíduo tenha aprendido a dirigir por conta própria, ele precisa do documento de habilitação para o exercício legal da atividade de conduzir.

No entanto, o elevado custo da Carteira Nacional de Habilitação, próximo de R\$500,00, torna-a proibitiva aos menos abonados.

Possibilitar a obtenção gratuita da CNH para as pessoas situadas no quadro descrito motivou a apresentação deste projeto de lei que, ao estabelecer tal facilidade, objetiva favorecer a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho.

Considerando a pertinência e alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CRISTIANO MATHEUS